



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de janeiro de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX-004 /2022
Processo nº 7.307/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui o “Selo Amigo da Cultura Tropeira” no âmbito do Município de Sorocaba.

A Secretaria de Cultura, no início de 2021 recebeu a Indicação nº 645/2021 do nobre vereador Ítalo Moreira, sugerindo a ideia da presente propositura.

Sorocaba tem enraizado em sua história, a cultura tropeira e com isso inúmeros são os monumentos, próprios e festividades alusivas ao tema, de maneira que resgatar, fomentar, promover e recuperar a história é simplesmente perpetuar a memória da cidade.

Fato notório que durante vários anos os investimentos em cultura estão sendo achatados principalmente em razão de uma relevante baixa de arrecadação e com isso a manutenção dos próprios históricos, festividades tropeiras, monumentos, acabaram não recebendo a devida atenção em razão da falta receitas públicas para tal.

O presente selo tem o condão de buscar junto aos empresários sorocabanos um importante auxílio estrutural e financeiro para a recuperação não de nossos próprios e monumentos, mas de nossa história, pois o Poder Público necessita e espera essa interação para poder ofertar nossa rica história para gerações futuras.

A título de exemplo temos o Casarão de Brigadeiro Tobias que reúne uma áurea tropeira, mas também parte da história do nosso Estado, que necessita passar por um processo de manutenção, revitalização e que devido à complexidade e por ser uma obra de valor razoável não pode ser realizado pelo Poder Público momentaneamente, mas para determinadas empresas e/ou instituições de nosso Município, tais intervenções seriam viáveis e vinculariam os mesmos a imagem de algo relevante historicamente para Sorocaba e ao Estado de São Paulo.

A criação do referido selo, poderá ser realizada através da presente minuta, mas a regulamentação e a execução das captações de recursos ou contato com as entidades e empresas deverá ser realizada a priori por toda a Administração Pública Municipal e nesta esteira é que encaminhamos a presente minuta para análise e competente tramitação.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-004 /2022 – fls. 2.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Institui o “Selo Amigo da Cultura Tropeira” no âmbito do Município de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Institui o “Selo Amigo da Cultura Tropeira” no âmbito do Município de Sorocaba).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Amigo da Cultura Tropeira” que será conferido às pessoas jurídicas, naturais e coletivos localizados no Município de Sorocaba que investirem ou produzirem projetos no âmbito do tropeirismo no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O “Selo Amigo da Cultura Tropeira” tem como objetivo o fomento da cultura tropeira no Município de Sorocaba.

Art. 2º O “Selo Amigo da Cultura Tropeira” será concedido às pessoas que executarem projetos de:

I - construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços de importância tropeira;

II - conservação e restauração dos acervos ligados ao tropeirismo;

III - realização de atividades e festividades culturais, gastronômicas e educacionais relacionadas ao tropeirismo;

IV - aquisição de acervo tropeiro.

Art. 3º A concessão do “Selo Amigo da Cultura Tropeira” não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal, além de não caracterizar certificação de qualquer espécie.

Art. 4º Os detentores do “Selo Amigo da Cultura Tropeira” poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais.

Parágrafo único. A concessão terá validade de dois anos.

Art. 5º A concessão do presente selo será efetuada após realização de procedimento isonômico e impessoal, pautado em critérios objetivos de seleção.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal